



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 367/2017

Equipara os doentes renais crônicos a portadores de necessidades especiais no Município de Uberlândia.

Art.1º - Os portadores de doença renal crônica ficam equiparados às pessoas portadoras de necessidades especiais para os fins da LEI Nº 7918 DE 03 DE JANEIRO DE 2002

e do DECRETO Nº 4204, DE 08 DE JUNHO DE 1989.

Art. 2º - Ficam equiparados os renais crônicos aos portadores de necessidades especiais para os seguintes fins:

Inciso I Gratuidade no transporte coletivo urbano por ônibus ou qualquer outro meio, operado diretamente pelo poder público ou mediante concessão do município de Uberlândia;

Inciso II Fornecimento de credencial para estacionamento em vagas sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso.

§1º. Para fins de comprovação do estado do doente renal crônico será exigida documentação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Para os fins desta Lei considera-se doença renal crônica a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, chamada de fase terminal ou de insuficiência renal crônica, na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno no paciente, com identificação no Código Internacional de Doenças CID pelos números CID N18, N18.0, N18.8, N18.9 e N19.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 367/2017

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ornamento Alves de Oliveira

Ver. Ceará

Vereador

Justificativa:

O presente projeto tem por objetivo garantir incremento de qualidade de vida aos pacientes renais crônicos, assim definidos como aqueles portadores de lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada bem como contribuir para a (re) inserção no mercado de trabalho de pessoas com doença renal crônica, que atualmente constitui um relevante problema de saúde pública. Este projeto de lei aborda tema de inquestionável relevância. A doença renal crônica impõe grande sofrimento aos pacientes. Assim, devemos tomar todas as medidas possíveis para minimizar tal situação. Tais pacientes apresentam um quadro cuja gravidade compromete em extremo sua qualidade de vida. Nessa condição encontram-se, em especial, aqueles que se submetem a alguma forma de diálise. São pessoas que passam horas a fio em tratamento, vários dias por semana, que para sobreviver, necessitam permanecer ligados a um equipamento. Acerca dos sintomas que se repetem, vão desde pressão alta persistente, letargia, prurido, cansaço, inchaço nas mãos e tornozelos e frequentes distúrbios no sono, dispnéia ao mínimo de esforço físico e repetidas infecções urinárias. O doente renal, ainda sofre com pressão arterial descontrolada, níveis de potássio no sangue elevados ao ponto de poderem causar arritmias cardíacas, emagrecimento, levando ao estágio que sequer consegue comer satisfatoriamente, náuseas e vômitos constantes, cansaço e a anemia. Esses cidadãos além das situações inerentes à doença e comuns a todos os outros renais crônicos enfrentam dificuldades especiais no seu dia a dia. E seu padecimento mostra-se ainda maior quando residem longe dos serviços de diálise. Nessa esteira de raciocínio, situações simples do dia-a-dia, mostram - se por demais dolorosas e desconfortáveis. O comprometimento da saúde é o principal empecilho para a atuação profissional, ou mesmo, para o exercício mínimo de atividade econômica que vise ao final o sustento do doente, ou de sua família. Ademais, grande número deles gasta imenso tempo no deslocamento de acesso ao serviço, por vezes muitas horas. Problema de inquestionável relevância. A doença renal crônica impõe grande sofrimento aos pacientes, sendo necessário tomar todas as medidas possíveis para minimizar tal situação. De acordo com a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), existem hoje cerca de 92 mil pacientes em diálise no Brasil. Nos últimos 10 anos, esse número cresceu 115% e deve aumentar em uma proporção de 500 casos por meio milhão de habitantes a cada ano. O presente projeto de lei amolda-se ao artigo 30, II da



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 367/2017

Constituição Federal, de forma que suplementa a Lei 8213/1991 e o Decreto 3298/99 além de consolidar reiteradas decisões do STJ no mesmo sentido. O principal objetivo desta Lei é assegurar, no âmbito municipal, que os direitos que são garantidos às pessoas com deficiência sejam estendidos às pessoas com doenças renais crônicas, em especial na área do transporte, com relação ao passe livre que existe para as pessoas com deficiência e à credencial para estacionamento em vagas sinalizadas.

Comissão A favor de Wellington

Ver. Ceará

Vereador

Projeto de Lei n.º XX /2017
Vereador Ceará – Osmírio Alves

LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2017

Equipara os doentes renais crônicos a portadores de necessidades especiais no Município de Uberlândia.

Autor do projeto: Osmírio Alves, o Ceará

O povo do Município de Uberlândia, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os portadores de doença renal crônica ficam equiparados às pessoas portadoras de necessidades especiais para os fins da LEI Nº 7918 DE 03 DE JANEIRO DE 2002 e do DECRETO Nº 4204, DE 08 DE JUNHO DE 1989.

Art. 2º - Ficam equiparados os renais crônicos aos portadores de necessidades especiais para os seguintes fins:

I - Gratuidade no transporte coletivo urbano por ônibus ou qualquer outro meio, operado diretamente pelo poder público ou mediante concessão do município de Uberlândia;

II – Fornecimento de credencial para estacionamento em vagas sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso.

Parágrafo Primeiro. Para fins de comprovação do estado do doente renal crônico será exigida documentação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo. Para os fins desta Lei considera-se doença renal crônica a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, chamada de fase terminal ou de insuficiência renal crônica, na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno no paciente, com identificação no Código Internacional de Doenças –CID pelos números CID N18, N18.0, N18.8, N18.9 e N19.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa.

O presente projeto tem por objetivo garantir incremento de qualidade de vida aos pacientes renais crônicos, assim definidos como aqueles portadores de lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada bem como contribuir para a (re) inserção no mercado de trabalho de pessoas com doença renal crônica, que atualmente constitui um relevante problema de saúde pública.

Este projeto de lei aborda tema de inquestionável relevância. A doença renal crônica impõe grande sofrimento aos pacientes. Assim, devemos tomar todas as medidas possíveis para minimizar tal situação.

Tais pacientes apresentam um quadro cuja gravidade compromete em extremo sua qualidade de vida.

Nessa condição encontram-se, em especial, aqueles que se submetem a alguma forma de diálise. São pessoas que passam horas a fio em tratamento, vários dias por semana, que para sobreviver, necessitam permanecer ligados a um equipamento.

Acerca dos sintomas que se repetem, vão desde pressão alta persistente, letargia, prurido, cansaço, inchaço nas mãos e tornozelos e frequentes distúrbios no sono, dispn éia ao mínimo de esforço físico e repetidas infecções urinárias.

O doente renal, ainda sofre com pressão arterial descontrolada, níveis de potássio no sangue elevados ao ponto de poderem causar arritmias cardíacas, emagrecimento, levando ao estágio que sequer consegue comer satisfatoriamente, náuseas e vômitos constantes, cansaço e a anemia.

Esses cidadãos – além das situações inerentes à doença e comuns a todos os outros renais crônicos – enfrentam dificuldades especiais no seu dia a dia. E seu padecimento mostra-se ainda maior quando residem longe dos serviços de diálise.

Nessa esteira de raciocínio, situações simples do dia-a-dia, mostram - se por demais dolorosas e desconfortáveis. O comprometimento da saúde é o principal empecilho para a atuação profissional, ou mesmo, para o exercício mínimo de atividade econômica que vise ao final o sustento do doente, ou de sua família.

Ademais, grande número deles gasta imenso tempo no deslocamento de acesso ao serviço, por vezes muitas horas. Problema de inquestionável relevância. A doença renal crônica impõe grande sofrimento aos pacientes, sendo necessário tomar todas as medidas possíveis para minimizar tal situação.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), existem hoje cerca de 92 mil pacientes em diálise no Brasil. Nos últimos 10 anos, esse número cresceu 115% e deve aumentar em uma proporção de 500 casos por meio milhão de habitantes a cada ano.

O presente projeto de lei amolda-se ao artigo 30, II da Constituição Federal, de forma que suplementa a Lei 8213/1991 e o Decreto 3298/99 além de consolidar reiteradas decisões do STJ no mesmo sentido.

O principal objetivo desta Lei é assegurar, no âmbito municipal, que os direitos que são garantidos às pessoas com deficiência sejam estendidos às pessoas com doenças renais crônicas, em especial na área do transporte, com relação ao passe livre que existe para as pessoas com deficiência e à credencial para estacionamento em vagas sinalizadas.